



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507219		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>315/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201507219.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da **FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP (GAP)**, código 13716, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

### III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação *in loco*.

3. Para a avaliação do endereço SEDE (1043016) Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, Anápolis-GO, o INEP designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 128667) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Análise preliminar*

*Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 3,33*

*Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,20*

*Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 2,80*

*Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,43*

*Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29*

*Dimensão 7: Considerações Finais*

*Conceito Final: 3*

#### **IV – CONSIDERAÇÕES DA SERES**

4. A instituição atendeu a diligência instaurada na Fase Parecer Final no intento de inquerir a respeito das fragilidades apontadas nos indicadores 1.9, 2.3, 4.7, 4.10, 5.4, 5.5, 6.6, 6.8, 6.10 e 6.15, bem como a não apresentação das exigências legais de segurança, que deverão ser novamente verificados no âmbito da visita de avaliação in loco no próximo ato regulatório.

5. Verificou-se o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.009503/2012-98, por meio do Despacho nº 64, de 14/09/2018, publicado no DOU em 17/09/2018.

#### **V. CONCLUSÃO**

6. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP (GAP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, Município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA – ME, CNPJ 07.945.909/0001-61, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Considerações do Relator**

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017) e CI-EaD 3 (três) (2018).

A avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) resultou nos seguintes conceitos: Dimensão 1: Análise preliminar; Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 3,33; Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,20; Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 2,80; Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,43; Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29; Dimensão 7: Considerações Finais Conceito Final: 3

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede na Rua 18 de setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente